



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, Nº 410, Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife – PE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, entidade pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 034.028.316/0001-03, situado na Av. Guararapes, 250, sala 316 – bairro de Santo Antônio, Recife/PE, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada pela Sra. **POLLYANA DE BRITTO LUNA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº038.382.144-47, portadora da cédula de identidade nº6.095.795 – SDS/PE, Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais, residente e domiciliada nesta cidade e pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BORBA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº034.177.254-29, portadora da cédula de identidade nº5.593.850 – SSP/PE, Chefe da Seção de Bens Imóveis, residente e domiciliada nesta cidade, tudo em conformidade com o artigo 78 da Lei Orgânica do Recife, e as justificativas constantes no **Processo nº 149/2021/SCG**, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PERMISSÃO, GRATUITA, do espaço ocupado pelos CORREIOS de 01 (uma) sala, localizada no pavimento térreo do edifício Sede da PERMITENTE, situado na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto desta permissão, destina-se única e exclusivamente ao funcionamento do posto dos Correios denominado *AC/Câmara Municipal*, administrado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A PERMISSIONÁRIA utilizará o imóvel, objeto deste instrumento, **a partir de 27/01/2022**, data do início de vigência, do Contrato nº 9912289604/CORREIOS (nº03/2022/CMR).

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste Termo de Permissão coincidirá com a vigência do Contrato nº 9912289604/CORREIOS (nº03/2022/CÂMARA), oriundo do Processo nº 138/2021, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Parecer nº 047/2021-CPL, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PERMISSÃO

Esta permissão se dará de forma não onerosa para a PERMISSIONÁRIA.

Termo de permissão 01.2022 - CORREIOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, Nº 410, Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

A PERMISSIONÁRIA poderá realizar no imóvel as obras de adaptação que julgar necessárias à sua melhor utilização, considerada a finalidade desta permissão, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, caso não for possível a sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo de que trata a cláusula terceira deste instrumento, e não havendo prorrogação ou em caso de revogação da presente permissão, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o bem à PERMITENTE em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega do bem, objeto deste Termo, será precedida pela vistoria do imóvel, feita pelo fiscal, a ser designado pelo Primeiro Secretário da PERMITENTE, mediante Termo de Designação, quando será constatado o seu estado geral, bem como verificado o cumprimento de todos os dispositivos deste instrumento. Constatada a inobservância do pactuado neste termo, a PERMITENTE poderá receber com ressalvas, continuando o PERMISSIONÁRIO responsável por indenizar a CÂMARA pelos prejuízos suportados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

Fica vedado à PERMISSIONÁRIA firmar com terceiros todo e qualquer negócio jurídico que venha a desvirtuar o objeto do presente Termo, sob pena, de reversão do imóvel à PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

8.1 - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

- I – Assegurar à PERMISSIONÁRIA o livre acesso para uso e gozo do imóvel, objeto desta permissão.
- II – Revogar esta permissão, se assim exigirem a conveniência e o interesse público, obrigando-se a comunicar, por escrito, à PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- I – Responsabilizar-se pelo imóvel ora permitido, no que concerne à sua guarda e manutenção, conservando o bem cedido como se seu fosse.
- II - Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da Câmara ou de terceiros.
- III – Atender as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da exclusiva e plena responsabilidade da PERMISSIONÁRIA durante a vigência da permissão, a PERMITENTE poderá fiscalizar e acompanhar o cumprimento das referidas obrigações mediante solicitação de informações, realização de vistoria e inspeção e exame de

Termo de permissão 01.2022 - CORREIOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, N° 410, Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

documentos e contrato relativo ao bem cedido, através de fiscal a ser designado mediante Termo, pelo Primeiro Secretário da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem em pleno acordo, firmam as partes o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PERMITENTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PERMITENTE

Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

POLLYANA DE BRITTO LUNA
Gerente de Patrimônio e Serviços Gerais da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PERMISSIONÁRIA

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BORBA,
Chefe da Seção de Bens Imóveis da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF N° _____

2. _____

CPF/MF n° _____